
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Homologa Decreto nº 612/GPX/2025, de 04 de novembro de 2025, editado pelo Município de Xinguara/PA, que declara situação de emergência no Município de Xinguara - Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pela escassez hídrica – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 612/GPX/2025, de 04 de novembro de 2025, editado pelo Município de Xinguara, que declara situação de emergência no Município de Xinguara – Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas pela escassez hídrica – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3616701,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 612/GPX/2025, de 04 de novembro de 2025, editado pelo Município de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 612/GPX/2025

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara situação de calamidade pública por escassez hídrica na zona urbana e rural do Município de Xinguara/PA, estabelece medidas emergenciais e determina providências à concessionária BRK/Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a estiagem prolongada que assola o Município, com consequente redução crítica da disponibilidade hídrica e esvaziamento total da barragem Córrego Caracol utilizada para captação de água destinada ao abastecimento da zona urbana;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 006/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram os seguintes danos humanos: 32.853 pessoas afetadas diretamente pelo desastre de escassez de água, afetando diretamente 8.213 famílias, sendo sua maioria na zona urbana do município, além de agricultores da zona rural que estão temporariamente sem renda advinda da agricultura e pecuária, ficando dependentes dos programas sociais, pois perderam plantação de milho, feijão, mandioca e hortifrutigranjeiros;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas provocou uma brusca redução dos lenções freáticos provocando grande redução na vazão dos poços artesianos que atende a zona rural, sendo que muitos já não fornecem mais água, do mesmo jeito, riachos, nascentes, aguadas e pequenas barragens já se encontram secas afetando o abastecimento para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO o ofício nº 251103.152327/PRES/SANEATINS, protocolado na data de hoje (04/11/2025), encaminhado pela BRK/SANEATINS, comunicando a adoção de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

medidas emergenciais e a necessidade de ações imediatas para assegurar o abastecimento público diante da drástica redução do volume de água no manancial de captação do Córrego Caracol;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da Constituição Federal) e de zelar pela saúde pública (arts. 23, II, CF);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que admite a decretação de situação de emergência ou calamidade pública em desastres naturais e antrópicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), que impõe a continuidade, regularidade, segurança, qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987/1995 (regime de concessões), que prevê a responsabilidade da concessionária pela adequada prestação do serviço, sujeita à fiscalização do poder concedente; e

CONSIDERANDO a urgência de garantir o abastecimento mínimo e prioritário à população, serviços de saúde, escolas, equipamentos públicos essenciais e à segurança alimentar e sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência e Calamidade Pública na área territorial do Município de Xinguara-PA, provocada por escassez hídrica, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta para atuarem, sob coordenação da Defesa Civil Municipal e Secretarias Municipais competentes, nas ações de resposta, mitigação e restabelecimento do abastecimento.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Crise da Escassez Hídrica, a ser composto por representantes das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação, Assistência Social,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município, Defesa Civil, Câmara Municipal e BRK/SANEATINS, para:

- I – planejar e acompanhar, diariamente, as medidas emergenciais;
- II – definir prioridades de atendimento (hospitais/UPAs, unidades básicas de saúde, programas da assistência social, escolas/creches, abrigos, segurança pública e demais serviços essenciais);
- III – deliberar sobre rodízio de abastecimento e outras medidas de contingenciamento;
- IV – supervisionar a qualidade da água distribuída, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

Art. 4º Fica determinado que a BRK/SANEATINS deverá apresentar ao Município, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação deste Decreto, PLANO DE CONTINGENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico atualizado dos mananciais e infraestrutura de captação, adução, tratamento e distribuição;
- II – cronograma de rodízio por setores/bairros, com horários e metas de entrega (m³/dia);
- III – plano de fontes alternativas (captação emergencial em mananciais auxiliares e/ou interligações, perfuração/ativação de poços, locação de unidades móveis de tratamento, geradores, adutoras provisórias etc.);
- IV – logística de abastecimento por carros-pipa, com rotas, frequência, pontos fixos de distribuição e prioridade aos equipamentos públicos essenciais e população vulnerável;
- V – plano de redução de perdas e vazamentos, inclusive manobras de rede, setorização e válvulas;
- VI – plano de comunicação ao usuário (site, redes sociais, imprensa, rádio e canais de atendimento), com boletins diários;
- VII – monitoramento da qualidade da água distribuída e controles laboratoriais;
- VIII – estimativa de prazo para regularização do serviço e restabelecimento do fornecimento contínuo e regular.

§ 1º O Plano deverá ser executado imediatamente, com relatórios semanais ao Comitê de Crise.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo sujeita a concessionária às sanções contratuais e legais (Lei nº 8.987/1995 e contrato de concessão), sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas emergenciais, enquanto perdurar a calamidade:

I - requisição administrativa de bens e serviços indispensáveis, em caso de iminente perigo público, com indenização posterior (art. 5º, XXV, CF), inclusive de caminhões-pipa e reservatórios;

II - celebração de termos de cooperação com órgãos estaduais/federais e municípios vizinhos;

Art. 6º Ficam proibidos, durante a vigência deste Decreto, o uso de água tratada para fins não essenciais que importem desperdício, tais como lavagem de calçadas/veículos, irrigação ornamental e enchimento de piscinas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º A BRK/SANEATINS deverá manter canais de atendimento reforçados (0800, WhatsApp, aplicativo e presencial), divulgar boletins diários de abastecimento por setor e disponibilizar cronogramas de rodízio e de abastecimento por carros-pipa em meios de fácil acesso.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa do interesse público, inclusive para compelir o cumprimento das obrigações da concessionária e para recompor eventuais danos aos usuários e ao Município.

Art. 9º Fica determinado que a BRK/SANEATINS se abstenha de cobrar dos consumidores pela disponibilidade de serviço de água e esgoto, enquanto o serviço não for normalizado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Dê-se ciência,

Publique e cumpra-se.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOE N° 36.441, DE 19/11/2025 – EDIÇÃO EXTRA

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.